



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

* * * * *

REGULAMENTO DE TRÂNSITO DA VILA DE MESÃO FRIO

Sumário: Regulamenta o trânsito e estacionamento na Vila de Mesão Frio





Sreleises.

A. Response

REGULAMENTO DE TRÂNSITO DA VILA DE MESÃO FRIO

Nota Justificativa

O presente Regulamento de Trânsito tem por objectivo dotar o Município de um instrumento legal capaz de reger de forma eficaz a circulação automóvel e o estacionamento no perímetro urbano da Vila de Mesão Frio, permitindo ainda a clarificação de competências, deveres e direitos das Entidades fiscalizadoras e utentes da via pública.

Também, nos últimos anos, tem-se acentuado o aumento da circulação rodoviária nas vias do concelho, tendo-se adoptado medidas de forma a disciplinar a circulação no uso eficiente do automóvel, com respeito pelos peões. Sendo esta matéria um processo dinâmico, surge a necessidade de adaptar este documento às circunstâncias actuais para garantir-se o aumento da qualidade urbana e a segurança de todos os utilizadores do espaço público.

Este revoga o existente em todo o seu conteúdo, foi aprovado em reunião do Órgão Executivo de 6 de 400 de 2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 17 de 2014, após sujeição a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.°

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112° e 241° da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 116° e 118° do Código do Procedimento Administrativo, artigo 64°, n° 1, alínea u), n° 2, alínea f) e n° 7 alínea d) da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Código das Estradas aprovado pelo Decreto-Lei n° 114/94, de 3 de Maio com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n° 2/98, de 3 de Janeiro, 256-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n° 20/2002, de 21 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n° 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como o Decreto-Lei n° 48 890, de 4 de Marco de 1969.

TITULO II

TRÂNSITO DE PEÕES

Artigo 2.°

Circulações de Peões

- 1 Dentro da Vila de Mesão Frio é proibido seguir agarrado, dependurado em qualquer veículo.
- 2 Onde não existam passeios, os peões deverão transitar pela sua esquerda, salvo se isso comprometer a sua segurança.
- 3 No atravessamento das ruas, os peões devem seguir uma linha perpendicular ao eixo da mesma.
- 4 Onde existam passagens para peões devidamente demarcadas ou sinalizadas, o atravessamento deve ser feito por esses locais, nos termos do artigo 101° do Código de Estradas.
- 5 Não obstante o disposto aos números anteriores, a circulação deverá obedecer à sinalização ou indicações da autoridade.
- $6 \acute{\rm E}$ proibido aos estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, industriais e serviços a ocupação dos passeios com volumes ou exposição de produtos que impeçam ou dificultem o trânsito de peões.

TITULO III

VEÍCULOS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.°

Aplicação

Os condutores de veículos automóveis ou de tracção animal, de velocípedes e, de uma maneira geral, de todos os veículos, ficam obrigados ao cumprimento das disposições da presente postura e, em tudo o que nela não estiver especialmente consignado, à completa observância dos preceitos do Código da Estrada.

Artigo 4.°

Inversão de Marcha

- 1- A inversão do sentido de marcha deverá ser feito em local e por forma a que não prejudique o trânsito.
- 2 É proibido inverter o sentido de marcha:
 - a) Nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos de visibilidade reduzida;
 - b) Onde quer que a visibilidade seja insuficiente, ou que a via, pela sua largura ou outras características seja inapropriada à realização da manobra;
 - c) Sempre que se verifique grande intensidade de tráfego.

Artigo 5.°

Cargas e Descargas

As cargas e descargas na via pública de qualquer material devem fazer-se directamente entre o veículo e o interior da propriedade, o mais rapidamente possível e com o menor ruído.

CAPITULO II

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.°

Estacionamento proibido

- 1 As disposições relativas ao estacionamento proibido na Vila de Mesão Frio constam deste regulamento.
- 2 Sem prejuízo do estabelecido na presente Postura e demais legislação aplicável, o estacionamento de qualquer espécie de veículos é especialmente proibido:
 - a) Em frente do quartel de Guarda Nacional Republicana e Bombeiros;
 - b) Em frente das Igrejas, monumentos ou edifícios classificados de interesse público;
 - c) Em frente às casas de espectáculos, durante o seu funcionamento;
 - d) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas.
- 3 É proibido o estacionamento de veículos de transporte de substâncias inflamáveis dentro dos aglomerados urbanos da Vila de Mesão Frio.

Artigo 7.°

Proibições excepcionais

Os proprietários que não acatam as proibições excepcionais de estacionamento devidamente publicitadas, por motivos de cortejos, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras causas que possam afectar o trânsito normal, ficam sujeitos à deslocação dos respectivos veículos.

Artigo 8.°

Abandono, bloqueamento e remoção de veículos

Em matéria de abandono, bloqueamento e remoção de veículos é aplicável o disposto no código da estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 9.°

Reparação, pintura e lavagem

- 1 A reparação, pintura e lavagem de veículos bem como a afinação dos seus aparelhos acústicos, são proibidas na via pública.
- 2 Os condutores de veículos avariados na via publica deverão sempre que possível, deslocá-los imediatamente para lugar onde não prejudiquem o trânsito. Serão, no entanto, toleradas as pequenas reparações que tenham por fim exclusivo a retirada do veículo do local.

Artigo 10.°

Cargas e Descargas

As cargas e descargas de veículos de mercadorias nos arruamentos onde não é permitido o estacionamento poderão ser feitas das 06H00 às 08H00 e das 20H00 às 24H00, salvo situações devidamente regulamentadas. A paragem para pequenas cargas e descargas, e por um período máximo de 5 minutos, poderão ser feitas a qualquer hora, desde que não afectam de modo acentuado o escoamento normal do trânsito.

SECÇÃO II

ESTACIONAMENTO AUTORIZADO

Artigo 11.°

Zonas e parques de estacionamento

- 1 A Câmara Municipal procederá:
 - a) À instalação de parques de estacionamento em zonas convenientes;
 - b) À demarcação de locais de estacionamento junto dos passeios sob regime "Estacionamento Limitado", com ou sem taxa de utilização, ou "Estacionamento Livre", em artérias cujo tráfego o justifique.
- 2 A Câmara poderá afectar os parques ou zonas de estacionamento a veículos de certa espécie ou categoria.
- 3 A interdição temporária de qualquer parque ou local de estacionamento poderá ser determinada pelas autoridades ou seus agentes.
- 4 Todos os parques e zonas serão devidamente sinalizados com placa regulamentar.
- 5 Em todos os parques ou zonas a Câmara Municipal poderá reservar áreas destinadas ao estacionamento de viaturas ao serviço de deficientes motores, devidamente sinalizados.

An I For plate

6 – Os lugares de estacionamento terão sempre como dimensões mínimas, 5,0 m de comprimento e 2,0 m de largura, salvo situações em que diplomas específicos imponham outras medidas.

SECÇÃO III

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 12.°

Campo de aplicação

O presente capítulo será aplicado em todos os parques e zonas em que for deliberado pela Câmara Municipal instituir os estacionamentos de duração limitada no tempo ou estacionamento sujeito ao pagamento de uma taxa nos termos do n.º 2 do artigo 70º do Código de Estrada.

Artigo 13.°

Parques e zonas de estacionamento de duração limitada

- 1 Os parques e zonas de estacionamento de duração limitada no tempo constam ou poderão vir a constar do anexo I desta Postura.
- 2 No período compreendido entre as 08H00 e as 20H00 horas, dos dias úteis, o estacionamento nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada no tempo é permitido durante um período máximo de 30 minutos.

Artigo 14.°

Estacionamento sujeito ao pagamento de uma taxa

- 1 A utilização dos parques e zonas de estacionamento no período compreendido entre as 08H00 e as 20H00 horas dos dias úteis pode vir a ficar sujeita ao pagamento de uma taxa mediante condições a regulamentar.
- 2 A fixação das taxas competirá, sob proposta da Câmara, à respectiva Assembleia Municipal.
- 3 Na Avenida Conselheiro Alpoim, lado esquerdo no sentido ascendente antes da praça de táxis, está previsto um parque de estacionamento sujeito ao pagamento prévio de uma taxa, nos termos dos números anteriores.

SECÇÃO IV

LUGARES PRIVATIVOS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 15.°

Licença

O estacionamento de veículos automóveis em lugares privativos fica sujeito aos termos e condições estabelecidos na presente Postura.

Artigo 16.°

Requerimento

- 1 A ocupação de lugar privativo de estacionamento depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara e tem carácter excepcional, sendo concedido em situações que se demonstre interesse público.
- 2 O requerimento deve conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente (nome, profissão, residência, número do bilhete de identidade, com data e arquivo de emissão/cartão do cidadão, numero fiscal de contribuinte ou, sendo pessoa colectiva, a designação, sede social e numero de identificação de pessoa colectiva);
 - b) Indicação da freguesia e local pretendido (rua, lugar, largo, praça, etc.);
 - c) Número de lugares a ocupar e respectiva área;
 - d) Características gerais de utilização;
 - e) Planta à escala 1:500 ou 1:1000, com identificação do local e demarcação do(s) lugar(es) pretendido(s).
- 3 O requerimento poderá conter ainda outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso concreto ou que o requerente entenda como necessários.

Artigo 17.°

Deferimento

- 1 Decorrido o processo de apreciação e proferido despacho favorável, será o requerente notificado com a indicação de todas as condições impostas para a ocupação requerida, sob pena de a mesma ser retirada.
- 2 Não são autorizadas as ocupações de lugares privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de trânsito de viaturas e peões ou sejam causa de prejuízos injustificados para terceiros.
- 3 A ocupação de lugares privativos será permitida por períodos de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, salvo período de renovação da mesma, até 30 dias antes do fim do ano.
- 4 O pedido de renovação será feito por escrito.

Artigo 18.°

Taxa

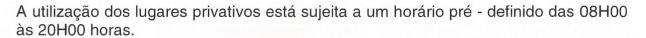
1 – A ocupação de lugares privativos está sujeita ao pagamento de uma taxa anual de valor a afixar na Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para a isenção de execução de lugares de estacionamento público.

M. 1 78 mg

2 – Quando a ocupação do lugar privativo se iniciar durante o ano civil, a taxa será determinada proporcionalmente aos meses que faltem decorrer até ao fim do ano.

Artigo 19.°

Horário



SECÇÃO V

ESTACIONAMENTO DE VEICULOS AUTOMOVEIS LIGEIROS DE ALUGUER DE PASSAGEIROS

Artigo 20.°

Transporte em táxi

- 1 Os locais de estacionamento destinados a táxis constam do anexo I desta Postura.
- 2 Os Lugares referidos no número anterior serão devidamente sinalizados.
- 3 São aplicáveis aos veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros as normas do Regulamento Municipal da Actividade do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de passageiros Transporte em táxis.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.°

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições desta Postura incumbe às autoridades e seus agentes a quem a lei confira tal competência.

Artigo 22.°

Alterações

- 1 As alterações à presente postura só serão válidas depois de aprovadas pela Assembleia Municipal.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior, podendo ser feitas, por simples deliberação da Câmara:
- a) As alterações introduzidas a título experimental, por prazo não superior a 90 dias;

b) As alterações ao trânsito e a estacionamento nos arruamentos constantes do Anexo I, as quais poderão vir a ser revogadas por decisão da Assembleia Municipal; Único – A Assembleia Municipal será obrigatoriamente informada, nas suas reuniões ordinárias, das alterações introduzidas ao abrigo do corpo deste artigo, com a devida justificação.

Artigo 23.°

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares aprovadas pelos órgãos do município de Mesão Frio que estejam em desconformidade com a presente Postura.

Artigo 24.°

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor 15 dias após a publicação no Diário da Republica.

ANEXO I

A L & AND

 1 – Na Vila de Mesão Frio o trânsito e estacionamento de veículos ficam sujeitos às seguintes prescrições:

A - PRAÇAS E LARGOS

LARGO DA INDEPENDÊNCIA

- a) Estacionamento livre do lado da "Farmácia Nova de Mesão Frio" e em frente ao "Barração", dentro das bainhas definidas no pavimento;
- b) Estacionamento livre em frente ao "Jardim da Escola", dentro das baías definidas no pavimento, excetuo nos períodos das 07H30 às 09H00 e 16H30 às 18H30, em que só é permitida a paragem a veículos de transporte de passageiros para tomada e largada dos mesmos;
- c) Proibido estacionamento do lado oposto ao "Jardim da Escola";
- d) Obrigatório parar na esquina do "Barracão" para entrar na Avenida Dr. Domingos Monteiro, na Rua das Cerdeiras e no próprio Largo da Independência;
- e) Transito proibido no troço da "Farmácia Nova de Mesão Frio Papelaria Augusta";
- f) Trânsito proibido no troço "Barracão Rua Sampaio Moreira".

PRAÇA DO PELOURINHO

 a) Estacionamento proibido a todos os veículos, excepto dentro das bainhas de estacionamento.

LARGO DO VALE DO COUTO

a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento.

LARGO DO CRUZEIRO

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Quem circula na Rua da Carreira Largo do Cruzeiro perde a prioridade no cruzamento.

TERREIRO DA ESTOPA

- a) Estacionamento e paragem permitidos para cargas e descargas até 30 minutos, dentro das bainhas de estacionamento, em ambos os lados;
- b) Sentido proibido do Terreiro da Estopa até ao cruzamento com a Avenida Conselheiro Alpoim (através da Rua Nova do Mercado);
- c) Sentido único no sentido Terreiro da Estopa/Avenida Conselheiro Alpoim (passando pela Rua da Vitória);
- d) Obrigatório parar à entrada para a Rua da Vitória.

B - ARRUAMENTOS

RUA DAS CERDEIRAS

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Estacionamento proibido, do lado esquerdo, no sentido do Largo da Independência até ao limite do Concelho de Mesão Frio (incluindo ao longo da E.M. 518), excepto na bainha de estacionamento em frente ao Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro.

BAIRRO DR. FRANSCISCO SÁ CARNEIRO

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) 2 Lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada:
- c) Proibido o estacionamento a todos os veículos nas zonas pavimentadas a betonilha e/ou destinadas a peões, bem como na bainha destinada a carga e descarga de passageiros.

URBANIZAÇÃO QUINTA DO SOTTO MAYOR

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Estacionamento livre, do lado direito do arruamento no sentido descendente e em todo o perímetro do largo de inversão de marcha;
- c) Estacionamento proibido, do lado esquerdo do arruamento no sentido descendente:
- d) Na rampa de acesso à urbanização o estacionamento só é permitido dentro das bainhas de estacionamento.
- e) Proibido o estacionamento a todos os veículos nas zonas pavimentadas a betonilha e/ou destinadas a peões.

RUA DO PINHEIRO MANSO

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Estacionamento livre para veículos pesados no local assinalado existente no lado direito à entrada do Bairro do Pinheiro Manso;
- c) Estacionamento livre, do lado direito do troço do arruamento em frente ao Bairro do Pinheiro Manso, no sentido ascendente:
- d) Proibido o estacionamento a todos os veículos nas zonas pavimentadas a betonilha e/ou destinadas a peões;
- e) Obrigatório parar no entroncamento com a Rua das Cerdeiras.

TRAVESSA DO PINHEIRO MANSO

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Perda de prioridade no entroncamento com a Rua do Pinheiro Manso;
- c) Prioridade no entroncamento com a Rua do Sr. do Cotinho.

rta do Douro;
n ambos os sentidos da

AVENIDA 25 DE ABRIL

- a) Obrigatório parar no entroncamento com a Rua Porta do Douro;
- b) Proibido inverter o sentido de marcha;
- c) Permitido virar para a Urbanização 25 de Abril em ambos os sertidos da Avenida e vice-versa.

RUA 25 DE ABRIL

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Obrigatório parar no entroncamento com a Avenida 25 de Abril.

RUA DA SOBREIRA

- a) Estacionamento proibido;
- b) Prioridade sobre a Travessa da Sobreira, no respetivo entroncamento;
- c) Obrigatório parar no entroncamento com Largo da Independência.

RUA DA QUINTÃ

- a) Estacionamento livre no lado adjacente ao Centro de Saúde de Mesão Frio, até onde se iniciam as outras edificações desse mesmo lado, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Estacionamento proibido no lado oposto ao Centro de Saúde de Mesão Frio;
- c) Prioridade sobre a Travessa da Sobreira, no respetivo entroncamento.

RUA SAMPAIO MOREIRA

- a) Sentido único no sentido Hospital da Misericórdia até ao Largo da Independência;
- b) Transito proibido a veículos pesados, exceto veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos e de emergência/prioritários, nesse sentido Hospital da Misericórdia até ao Largo da Independência;
- c) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento, existentes no espaço confrontante ao adro da Igreja de São Nicolau, sendo um desses lugares reservado a viaturas oficiais devidamente identificadas da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio ou veículos de emergência em serviço nessa Instituição;
- d) Obrigatório parar na entrada para o Largo da Independência.

RUA DE SANTO ANTÓNIO

- a) Sentido único no sentido Av. Conselheiro Alpoim Rua Sampaio Moreira:
- b) Transito proibido a veículos pesados, exceto veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos e de emergência/prioritários, no sentido Travessa de Santo António até ao Hospital da Misericórdia;

- c) Estacionamento livre no lado direito no sentido Av. Conselheiro Alpoim Rua Sampaio Moreira, até às escadas laterais secundárias da Igreja de São Nicolau:
- d) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento, no lado esquerdo após o Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio em sentido à Rua Sampaio Moreira.

TRAVESSA DE SANTO ANTÓNIO

- a) Estacionamento no lado esquerdo no sentido Bombeiros Voluntários de Mesão Frio/Av. Dr. Domingos Monteiro, reservado a viaturas oficiais devidamente identificadas dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio;
- b) Estacionamento proibido do lado direito no sentido Bombeiros Voluntários de Mesão Frio/Av. Dr. Domingos Monteiro;
- c) Trânsito proibido no sentido Av. Dr. Domingos Monteiro/Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio;
- d) Obrigatório parar na entrada para a Av. Dr. Domingos Monteiro.

AVENIDA DR. DOMINGOS MONTEIRO

- a) Estacionamento livre do lado direito no sentido Largo da Independência/Av. Conselheiro Alpoim, mas só a partir da paragem dos veículos de transporte colectivo de passageiros e até à Travessa de Santo António;
- b) Estacionamento proibido no lado oposto ao referido na alínea anterior;
- c) Estacionamento reservado e temporário para entrada e saída de alunos e/ou utentes da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, em frente à entrada pedonal secundaria, no lado direito no sentido Largo da Independência/Av. Conselheiro Alpoim;
- d) Estacionamento e paragem permitidos para entrada e saída de alunos do Centro Escolar de Mesão Frio, na bainha em frente à entrada automóvel posterior desse edifício escolar, no lado direito no sentido Av. Conselheiro Alpoim/ Largo da Independência;
- e) Obrigatório parar na entrada para a Av. Conselheiro Alpoim/ Rua de Santo António.

RUA DO CABRIAL

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Perda de prioridade no entroncamento com a Avenida Dr. Domingos Monteiro;
- c) Perda de prioridade no entroncamento com a Rua do Rio Teixeira.

RUA DO RIO TEIXEIRA

- a) Prioridade no entroncamento com a Rua Prof. António da Natividade;
- b) Prioridade no entroncamento com o Caminho das Lavras;
- c) Perda de prioridade na entrada para a Rua do Cabrial.

A Land

CAMINHO DAS LAVRAS

- a) Perda de prioridade na entrada para a Rua Prof. António da Natividade;
- b) Perda de prioridade no entroncamento com a Rua do Rio Teixeira.

Siedemo

RUA PROF. ANTÓNIO DA NATIVIDADE

- a) Sentido único descendente no troço desde a Rotunda superior (liga a Av. Nova e a Av. Dr. Domingos Monteiro ao Centro da Vila) à Rotunda nova de cota inferior; trânsito nos dois sentidos no troço da Rotunda inferior à Rua do Rio Teixeira;
- b) Perda de prioridade no entroncamento com a Rua do Rio Teixeira;
- c) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- d) 2 Lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada;
- e) Prioridade sobre o parque de estacionamento do Centro Escolar de Mesão Frio; na saída desse parque de estacionamento, obrigatório virar à esquerda no sentido na Rotunda inferior.

AVENIDA NOVA

- a) Estacionamento proibido;
- b) Existência de rotunda com as prioridades definidas no Código de Estrada;
- c) Obrigatório parar no cruzamento com a Rua Porta do Douro.

RUA DAS BOTELHEIRAS

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Proibido o estacionamento a todos os veículos nas zonas pavimentadas a betonilha e/ou destinadas a peões.
- c) Perda de prioridade na Rotunda.

RUA DO JARDIM

- a) Estacionamento proibido;
- b) Prioridade no entroncamento com a Rua das Botelheiras.

ACESSO ENTRE A AVENIDA NOVA E O LARGO DO CRUZEIRO

- a) Estacionamento proibido;
- b) Obrigatório parar à entrada do Largo do Cruzeiro;
- c) Perda de prioridade no sentido descendente com o acesso à Zona de Lazer.

- a) Estacionamento proibido, exceto dentro das bainhas de estacionamento no troço de rua confinante com a Praça do Pelourinho;
- b) Sentido único na direção à Rua do Balcão.

RUA DO BALCÃO

- a) Estacionamento limitado à Escola de Condução Mesaofriense nas bainhas de estacionamento do lado direito no sentido Rua General Alves Pedrosa/Rua da Vitória, entre o Salão de Exposições da Câmara Municipal e antiga Residência de Estudantes.
- b) Estacionamento livre dentro das bainhas demarcadas antes e depois das escadas de acesso ao passeio alto, existentes no lado oposto à entrada principal da antiga Residência de Estudantes;
- c) Estacionamento proibido nos restantes locais da mesma rua;
- d) Sentido único na direção ao Terreiro da Estopa.

CAMINHO DO BARREIRO

- a) Estacionamento proibido, exceto dentro das bainhas de estacionamento em frente à "Casa dos Fragosos ou do Outeiro";
- b) Obrigatório parar à entrada da Rua Porta do Douro;
- c) Obrigatório parar à entrada da Rua do Balcão.

TRAVESSA DO BALCÃO

- a) Estacionamento proibido;
- b) Perda de prioridade no cruzamento com acesso à Zona de Lazer;
- c) Obrigatório parar à entrada da Rua do Balção.

RUA DA VITÓRIA

- a) Proibido o estacionamento:
- b) Sentido único na direção do Terreiro da Estopa/ Av. Conselheiro Alpoim;
- c) Obrigatório parar na saída da Rua da Vitória para a Av. Conselheiro Alpoim.

TRAVESSA DA VITÓRIA

- a) Estacionamento proibido;
- b) Obrigatório parar à entrada da Rua da Vitória.

RUA DO MERCADO

a) Estacionamento livre em frente às lojas do mercado municipal dentro das bainhas de estacionamento;

/Terreiro da Estopa:

b) Sentido único na direcção Av. Conselheiro Alpoim/Terreiro da Estopa;

c) Obrigatório parar no sentido saída do mercado municipal/Rua Nova do Mercado, tendo prioridade quem segue nesta última;

d) Obrigatório virar à esquerda para quem circula no sentido saída do 4 mercado municipal/Rua Nova do Mercado.

TRAVESSA DO MERCADO

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Perda de prioridade na entrada para a Rua do Mercado.
- c) Perda de prioridade na entrada para a Avenida Nova.

RUA DO ENXIDO

- a) Trânsito proibido exceto moradores;
- b) Perda de prioridade na entrada para as outras ruas.
- c) Estacionamento proibido;

RUA DOS ABRAÇOS

- a) Estacionamento proibido dentro da faixa de rodagem e nas zonas pavimentadas em betonilha e/ou destinadas a peões;
- b) Perda de prioridade na entrada para a Travessa dos Abraços;
- c) Proibido virar à esquerda no entroncamento com a Travessa dos Abraços;
- d) Obrigatório parar na entrada para a Rua Porta do Douro e para a Av. Conselheiro Alpoim.

TRAVESSA DOS ABRAÇOS

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento, no lado esquerdo no sentido Rua dos Abraços – Rua Porta do Douro;
- b) Estacionamento proibido no lado direito da Travessa no sentido Rua dos Abraços – Rua Porta do Douro;
- c) Obrigatório parar à entrada para a Rua Porta do Douro, no sentido de virar à esquerda;
- d) Perda de prioridade para a Rua Porta do Douro, no sentido de virar à direita.

RUA QUINTA DA CERCA

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Obrigatório parar à entrada para a Rua dos Abraços;
- c) Obrigatório parar à entrada para a Rua Porta do Douro.

AVENIDA CONSELHEIRO ALPOIM

- a) Estacionamento sujeito ao pagamento prévio de uma taxa no período das 08h00 às 20h00 dos dias úteis, do lado esquerdo no sentido ascendente, desde o alinhamento da esquina da Cerca até ao inicio da praça de táxis;
- b) Estacionamento proibido do lado oposto ao referido na alínea anterior;
- c) Estacionamento livre, do lado esquerdo no sentido ascendente, no troço a seguir ao entroncamento com a Rua do Mercado;
- d) 2 Lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada:
- e) 1 Lugar de estacionamento reservado à viatura do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio;
- f) 1 Lugar de estacionamento reservado à viatura do Sr. Juiz do Tribunal Judicial de Mesão Frio.

TRAVESSA DA CERCA

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento, no lado direito no sentido Av. Conselheiro Alpoim/Cerca;
- b) Obrigatório parar na entrada para a Av. Conselheiro Alpoim.

RUA DA CARREIRA

a) Estacionamento proibido, excepto dentro das bainhas de estacionamento no lado direito sentido descendente onde a rua alarga;

RUA DAS FONTAÍNHAS

a) Estacionamento proibido, excetuo dentro das bainhas de estacionamento onde a rua alarga;

RUA DE CARRAPATELO

- a) Estacionamento proibido, excetuo dentro das bainhas de estacionamento onde a rua alarga;
- b) Prioridade no entroncamento com a Rua do Ribeirinho.

RUA DA QUINTA DE SÃO JOSÉ

- a) Estacionamento livre, dentro das bainhas de estacionamento;
- b) Obrigatório parar na entrada para a Rua de Carrapatelo;
- c) Obrigatório parar na entrada para a Rua Porta do Douro.

RUA DA PICOTA

a) Estacionamento livre no espaço do lado direito, sentido ascendente, imediatamente a seguir ao compactuado de edifícios.

A 1 sty

ACESSO ENTRE A RUA PORTA DO DOURO E A PRAÇA DO PELOURINHO

- a) Estacionamento proibido;
- b) Rua sem saída;
- c) Obrigatório parar à entrada da Rua Porta do Douro.

RUA VALE DO COUTO

- a) Estacionamento proibido;
- b) Obrigatório parar na entrada para a Rua Porta do Douro.

RUA DO ERVEDAL

a) Estacionamento proibido, excetuo dentro das bainhas de estacionamento onde a rua alarga, no lado direito, sentido descendente;

RUA DA BANDUJA

- a) Estacionamento proibido, excetuo dentro das bainhas de estacionamento onde a rua alarga;
- b) Obrigatório parar na entrada para a Rua do Imaginário.

C - PARQUES DE ESTACIONAMENTO

- 1 Automóveis ligeiros:
- a) Parque do Centro Escolar de Mesão Frio;
- Parque paralelo à Avenida Conselheiro Alpoim com entrada pelo Acesso à Zona de Lazer;
- c) Parque definido na Zona Sul do Pavilhão Gimnodesportivo;
- d) Parque da Rua dos Abraços.
- 2 Automóveis ligeiros de passageiros de Aluguer:
- e) Avenida Conselheiro Alpoim, do lado direito no sentido descendente da mesma avenida;
- 3 Automóveis pesados de passageiros de Aluguer:
- a) Um lugar do lado direito antes da entrada para o Bairro Pinheiro Manso;
- b) Parque definido na Zona Sul do Pavilhão Gimnodesportivo.
- 4 Automóveis pesados de mercadorias:
- a) Parque definido na Zona Sul do Pavilhão Gimnodesportivo.
- 5 Auto caravanas:
- a) Parque a definir no terreno camarário entre o acesso da Zona de Lazer e o Rio Teixeira.
- 6 Restantes viaturas:

a) Os definidos de acordo com o previsto no presente regulamento.

D - PARAGENS PARA TOMADA E LARGADA DE PASSAGEIROS

- 1 Serão definidos os seguintes locais para a paragem de veículos pesados de passageiros de aluguer, devidamente sinalizados para o efeito:
- a) Paragem em frente ao fontanário oitocentista de Fundo de Vila;
- b) Paragem em frente ao Bairro Dr. Sá Carneiro;
- c) Paragem na rotunda da Rua Prof. António da Natividade;
- d) Paragem em ambos os lados da Av. Dr. Domingos Monteiro ao lado da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, e em frente ao portão automóvel posterior do Centro Escolar de Mesão Frio.
- 2 É proibida a circulação de veículos pesados de passageiros de aluguer entre a Rua General Alves Pedrosa e a Av. Conselheiro Alpoim.

Mesão Frio 6 de tevereiro de 2014

A Câmara Municipal,

CDISHINA JUST DE PLINFIDA GULDED MAJOR

Distribuição:

- Arquivo Municipal: 1 Exemplar

- Gabinete do Chefe da DAF: 2 Exemplares

- Gabinete do Chefe da DACT: 2 Exemplares

- Fiscalização: 2 Exemplares

- Posto da GNR de Mesão Frio: 2 Exemplares

- Brigada de Trânsito de Vila Real: 2 Exemplares.

- Tribunal Judicial da Comarca de Mesão Frio: 2 Exemplares

- Junta de Freguesia de Mesão Frio - Santo André: 2 Exemplares

- Bombeiros Voluntários de Mesão Frio: 2 Exemplares